



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.317

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.814, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Altera o Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, ratificado pela Lei estadual nº 19.020, de 30 de setembro de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, ratificado pela Lei estadual nº 19.020, de 30 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“CLÁUSULA 6ª

Parágrafo único. Fica autorizada a promoção de auxílio humanitário a entes federativos não integrantes do Consórcio, em situações de grave calamidade pública, a juízo da Assembleia Geral e mediante rateio a ser promovido pelos entes que optarem por contribuir por meio do Consórcio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de junho de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 470243

LEI Nº 22.815, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Altera a Lei nº 21.070, de 9 de agosto de 2021, que cria o Programa Mães de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.070, de 9 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

V - assegurar a cobertura vacinal para as crianças da composição familiar.” (NR)

“Art. 4º

III - que tenham pelo menos uma criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos na composição familiar.

§ 2º A verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei será com base na situação regular e atualizada no Cadastro Único do Governo Federal.” (NR)

“Art. 6º A beneficiária permanecerá no programa enquanto mantiver as condições de vulnerabilidade e o perfil especificados no art. 4º desta Lei.” (NR)

“Art. 7º

VI - atualizar o Cadastro Único do Governo Federal sempre que houver a alteração das informações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Os requisitos previstos neste artigo serão validados com base no Cadastro Único do Governo Federal e nos dados relacionados a ele.” (NR)

“Art. 8º

II - solicitação feita pelo beneficiário;

IV - descumprimento dos requisitos necessários ao recebimento do benefício; ou

V - fornecimento de declaração falsa ou cometimento de fraude para a obtenção do benefício.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos itens II a V, nova adesão ao Programa Mães de Goiás só será possível com a participação em novo processo de seleção.” (NR)

“Art. 9º O pagamento do auxílio financeiro previsto nesta Lei poderá ser bloqueado ou suspenso, com a devolução dos valores, devido a:

II - não utilização do benefício por mais de 60 (sessenta) dias ou 2 (duas) competências (meses);

.....” (NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 21.070, de 2021, fica renumerado para § 1º.

Art. 4º Fica revogado o inciso IV do art. 4º da Lei nº 21.070, de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de junho de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 470250

LEI Nº 22.816, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do cargo de Docente de Ensino Superior da Universidade Estadual de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Carreira e Remuneração do cargo de Docente de Ensino Superior da Universidade Estadual de Goiás - UEG.

Art. 2º Para esta Lei, consideram-se:

I - Plano de Carreira e Remuneração - PCR: o instrumento de gestão da política de pessoal que compreende:

a) o conjunto de normas disciplinadoras do ingresso, do desempenho, do desenvolvimento e da evolução funcional ao longo do efetivo exercício no serviço público, como estímulo à produtividade, à capacitação e ao crescimento pessoal e profissional dos servidores, para contribuir com a melhoria dos serviços prestados; e

b) o conjunto de critérios definidores do cargo e da remuneração dos servidores que pertencem à mesma carreira;

II - cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional e cometidas a um servidor público;

III - evolução funcional: a passagem do servidor de um nível ou uma classe para outro(a) na carreira;

IV - nível: a denominação das referências remuneratórias da carreira;

V - classe: a denominação das referências relacionadas à titulação acadêmica;

VI - promoção: a evolução funcional do servidor da classe em que se encontra para outra superior; e

VII - progressão: a evolução funcional do servidor do nível em que se encontra para outro superior na mesma classe.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 3º O ingresso na carreira do cargo de Docente de Ensino Superior ocorrerá com concurso público de provas e títulos, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Além da comprovação dos requisitos legais estabelecidos na Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, para o provimento e o exercício no cargo previsto nesta Lei, deverão ser cumpridos os requisitos estabelecidos no Anexo I desta Lei, e poderá haver outras exigências definidas por regulamento ou por edital de convocação do concurso público, conforme a especificidade do cargo.

§ 2º No edital de convocação do concurso público, poderá ser estipulado o quantitativo de cargos específicos relativos a determinadas funções, com a correspondente exigência, como requisito de provimento e exercício, da comprovação de que o candidato tenha formação ou título que abranja conhecimento em área estabelecida.

§ 3º Excetuada a classe de Docente de Ensino Superior Titular, a UEG poderá realizar concurso público para o provimento de cargo vago de Docente de Ensino Superior em quaisquer das classes da carreira para atender às políticas e às estratégias institucionais para a graduação, a pós-graduação, a pesquisa e a extensão da universidade, verificado o juízo de oportunidade e conveniência da administração.

§ 4º O ingresso no cargo se dará no Nível A da classe correspondente ao que for especificado em edital.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO

 <p>ABC Agência Brasil Central</p> <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p> <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br</p>	<p>Diretoria</p> <p>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente</p> <p>Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p>Luiz Fernando Dibe Diretor de Gestão Integrada</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
--	--



**Seção I
Do Quadro Permanente**

Art. 4º O Plano de Carreira e Remuneração desta Lei é constituído pelo Quadro Permanente composto pelo cargo de provimento efetivo de Docente de Ensino Superior.

Parágrafo único. O quantitativo de vagas do cargo do quadro definido no *caput* deste artigo é o especificado no Anexo I desta Lei.

**Seção II
Das Atribuições do Quadro Permanente**

Art. 5º As atribuições gerais do cargo de Docente de Ensino Superior são:

I - desempenhar atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão para a produção do conhecimento, a ampliação e a transmissão do saber e da cultura; e

II - desenvolver atividades correlatas, conforme a área de atuação no Ensino Superior.

§ 1º A UEG, na distribuição de encargos e atividades do docente, considerará:

I - a competência na matéria de sua formação científica;

II - sua capacidade didático-pedagógica e sua eficiência no magistério; e

III - seu plano de desenvolvimento institucional elaborado por sua comunidade acadêmica.

§ 2º Decreto do Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer o detalhamento ou o acréscimo de atribuições correlatas, após a manifestação do Conselho Universitário.

**Seção III
Da Estrutura da Carreira do Quadro Permanente**

Art. 6º A carreira do Quadro Permanente do cargo de Docente de Ensino Superior será estruturada em:

I - 4 (quatro) classes, conforme a titulação acadêmica, assim distribuídas:

a) Docente de Ensino Superior Auxiliar: se for portador do título de especialista;

b) Docente de Ensino Superior Assistente: se for portador do título de mestre;

c) Docente de Ensino Superior Adjunto: se for portador do título de doutor; e

d) Docente de Ensino Superior Titular: se for portador de título de doutor e aprovado em processo seletivo de promoção, nos termos desta Lei; e

II - 15 (quinze) níveis, identificados pelas letras "A" a "O".

§ 1º Serão aceitas apenas as titulações acadêmicas de cursos relacionados às áreas de interesse do Ensino Superior do Estado de Goiás, a critério do Conselho Universitário, com o diploma fornecido por instituição nacional de Ensino Superior credenciada e curso reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC ou diploma de Instituição de Ensino Superior estrangeira revalidado por instituição nacional competente.

§ 2º Os valores dos vencimentos de cada classe e nível são os definidos no Anexo II desta Lei.

§ 3º Os valores dos vencimentos constantes do Anexo II desta Lei correspondem ao exercício no Regime de Tempo Integral - RTI, na jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o art. 12 desta Lei, acrescido em 50% (cinquenta por cento) para o Regime de Tempo Integral de Dedicação à Docência e à Pesquisa - RTIDP e reduzido proporcionalmente para o Regime de Tempo Parcial - RTP, de acordo com a carga horária da jornada exercida.

**Seção IV
Da Evolução Funcional do Quadro Permanente**

Art. 7º O desenvolvimento na carreira do cargo de Docente de Ensino Superior se dará mediante evolução funcional, por promoção e por progressão.

Art. 8º A promoção poderá ocorrer:

I - entre as classes a que se referem as alíneas "a" a "c" do inciso I do art. 6º desta Lei, pela apresentação do título acadêmico, observado o disposto no § 1º do referido artigo, e após a validação por comissão permanente designada; e

II - para a classe Docente de Ensino Superior Titular, prevista na alínea "d" do inciso I do art. 6º desta Lei, por meio de processo seletivo de promoção, observados os seguintes requisitos:



- a) possuir efetivo exercício de, no mínimo, 12 (doze) anos na carreira de Docente de Ensino Superior Adjunto da UEG;
- b) estar em atividade vinculada ao RTI ou ao RTIDP;
- c) ser aprovado por banca examinadora em defesa pública de memorial ou trabalho científico original, com a demonstração da consolidação da linha de pesquisa do docente ou de suas atividades de extensão; e
- d) cumprir, no mínimo, os critérios obrigatórios estabelecidos pelo art. 9º desta Lei.

§ 1º A banca examinadora de que trata a alínea "c" do inciso II deste artigo será constituída por 5 (cinco) docentes de classe igual à pretendida, entre os quais, no mínimo, 3 (três) serão de outras instituições de Ensino Superior distintas da UEG.

§ 2º A promoção de que trata o inciso I do *caput* deste artigo ocorrerá no início de cada semestre letivo, após o processamento de cada ciclo de avaliação, nos termos do inciso II do *caput* do art. 9º desta Lei, obedecidos os prazos e os critérios previstos em regulamento.

§ 3º A promoção de que trata o inciso II do *caput* deste artigo ocorrerá anualmente, após o processamento da seleção, obedecidos os prazos e os critérios previstos em regulamento.

Art. 9º A progressão entre os Níveis "A" a "O" observará:

- I - o tempo mínimo de efetivo exercício no nível;
- II - o desempenho no exercício das atribuições de ensino, pesquisa e extensão;
- III - a assunção de responsabilidade; e
- IV - a titulação e a qualificação acadêmicas.

§ 1º A progressão será efetivada no nível imediatamente superior, após avaliação obtida pelo docente no sistema de pontos.

§ 2º A progressão será efetivada por sistema de pontos, e serão considerados:

- I - obrigatórios os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo; e
- II - aceleradores os requisitos estabelecidos nos incisos III e IV do *caput* deste artigo.

§ 3º Para a verificação do desempenho de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, será estabelecida metodologia de avaliação com parâmetros para a aferição de competências e de resultados, também com o pacto de metas efetuadas por comissão permanente designada, consideradas as atividades de docência, de produção científica, acadêmicas, extensionistas, publicações científicas, entre outras, e o aperfeiçoamento.

§ 4º O resultado da aferição dos requisitos de que trata o *caput* deste artigo será validado por comissão formada por membros representantes da carreira, da UEG e do órgão central de gestão de pessoal, observados os princípios administrativos constitucionais.

§ 5º A concessão da evolução funcional ocorrerá por ato do Reitor, após a validação pela comissão de que trata o § 4º deste artigo.

§ 6º Os pontos excedentes dos critérios obrigatórios serão considerados como aceleradores.

§ 7º Terá o seu desempenho avaliado pelo órgão ou pela entidade no(a) qual estiver lotado, conforme a função desempenhada, e seu processo de evolução funcional validado pela Comissão de Avaliação de Desempenho da UEG o docente que estiver em ocupação conjunta com cargo de provimento em comissão ou com função comissionada em exercício no órgão de origem, movimentado por disposição ou movimentado por cessação em funções de assessoramento, gestão e direção da administração pública direta ou indireta ou ainda para organizações sociais que tenham contrato de gestão com o Poder Executivo do Estado de Goiás.

Art. 10. A concessão da promoção prevalecerá sobre a progressão, caso o servidor obtenha simultaneamente as condições para ambas, e a promoção será concedida no mesmo nível da classe ocupada anteriormente.

§ 1º Na situação descrita no *caput* deste artigo, o servidor deverá cumprir todos os critérios necessários à progressão para o próximo nível, conforme o art. 9º desta Lei.

§ 2º A próxima evolução funcional ocorrerá somente após, no mínimo, 18 (dezoito) meses da última promoção ou progressão.

Art. 11. As demais condições para a efetivação das evoluções funcionais por promoção e por progressão, os critérios para a aferição dos requisitos estabelecidos no art. 9º desta Lei e a metodologia do sistema de pontos serão definidos até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei por comissão formada pela UEG e pelo órgão central de gestão de pessoal, com sua publicação em decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As alterações de quaisquer condições de que trata o *caput* deste artigo ocorrerão somente após manifestação técnica do órgão central de gestão de pessoal.

CAPÍTULO IV
DO REGIME E DA JORNADA DE TRABALHO



Art. 12. Os ocupantes do cargo de que trata esta Lei estão sujeitos aos regimes de trabalho:

I - de Tempo Integral de Dedicção à Docência e à Pesquisa - RTIDP, com a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II - de Tempo Integral - RTI, com a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; ou

III - de Tempo Parcial - RTP, com a jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O regime de trabalho do docente será homologado pela Reitoria, conforme critérios estabelecidos no Regimento Geral e no Regulamento de Atividades Docentes da UEG.

§ 2º A UEG, por meio de Resolução do Conselho Universitário, disporá sobre o ingresso e o desligamento do docente em cada regime de trabalho, observados o desempenho dele e as necessidades da instituição.

§ 3º A solicitação de alteração entre os regimes de trabalho será realizada a pedido do docente, recebida em fluxo contínuo e homologada pelo Reitor no interesse da administração, conforme calendário disponibilizado pela UEG.

§ 4º Serão adotadas políticas que privilegiem o RTIDP e o RTI.

§ 5º Em qualquer regime de trabalho, o docente ficará obrigado ao cumprimento de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais de aulas, salvo os nomeados em cargo em comissão da estrutura básica e complementar da UEG.

§ 6º A composição da jornada de trabalho do docente considerará as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

§ 7º É vedado ao Docente de Ensino Superior submetido ao RTIDP o exercício de qualquer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, em outra instituição pública ou privada, salvo:

I - participação em órgãos de deliberação colegiada, relacionada com as funções de Docente de Ensino Superior;

II - participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionada com ensino, pesquisa e extensão;

III - as que gerarem a percepção de direitos autorais e correlatos;

IV - colaboração esporádica ou não habitual em atividades de sua especialidade, devidamente autorizada pela unidade, pelo setor ou pelo departamento no qual estiver lotado; ou

V - outros casos previstos na Lei federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e na Lei estadual nº 21.615, de 7 de novembro de 2022.

§ 8º A opção pelo RTIDP implica a lotação obrigatória na UEG.

§ 9º Nos casos de afastamento para exercício de cargo comissionado de chefia, o docente terá garantido, em seu retorno, o enquadramento automático no regime de trabalho ao qual estava vinculado antes do afastamento.

CAPÍTULO V DO AFASTAMENTO

Art. 13. O Docente de Ensino Superior, além dos casos previstos na legislação, poderá afastar-se de suas atribuições, em razão das atividades de magistério, para ser cedido a prestar colaboração a outra instituição de ensino ou de pesquisa, sem ônus para a UEG.

Parágrafo único. A autorização para o afastamento de que trata este artigo será efetivada por ato do Chefe do Poder Executivo, após manifestação do Reitor da UEG.

CAPÍTULO VI DA LICENÇA PARA APRIMORAMENTO E INOVAÇÃO

Art. 14. O Docente de Ensino Superior enquadrado na classe Docente de Ensino Superior Adjunto ou na classe Docente de Ensino Superior Titular, além dos casos previstos na legislação, poderá gozar, sem prejuízo a sua remuneração, de licença para aprimoramento e inovação, por 1 (um) período de até 6 (seis) meses a cada 7 (sete) anos de efetivo exercício.

§ 1º Durante a licença para aprimoramento e inovação o docente realizará produção literária e/ou científica, a qual deverá ser apresentada ao final de seu gozo.

§ 2º A não apresentação da produção literária e/ou científica de que trata o § 1º deste artigo implica a obrigação de ressarcimento ao erário da remuneração recebida durante o período de licença.

§ 3º A concessão da licença para aprimoramento e inovação observará os critérios definidos pelo Conselho Universitário da UEG, e sua autorização será efetivada por ato do Reitor, mediante aprovação do colegiado do curso no âmbito do instituto acadêmico de sua vinculação.

§ 4º Os períodos de licença de que trata o *caput* deste artigo não são acumuláveis, e é vedada sua conversão em pecúnia.

§ 5º Durante o período da licença para aprimoramento e inovação não serão computados os requisitos de que tratam os arts. 8º e 9º desta Lei para evolução funcional.



§ 6º O docente vinculado ao RTIDP fica impedido de exercer qualquer atividade remunerada durante o gozo da licença para aprimoramento e inovação, salvo os casos previstos no § 7º do art. 12 desta Lei.

§ 7º Não se acumula o período de gozo da licença para aprimoramento e inovação com o período de gozo da licença para capacitação.

Art. 15. A contagem do período aquisitivo para a licença para aprimoramento e inovação será:

I - suspensão, pelas seguintes ausências:

- a) faltas não justificadas até o limite de 10 (dez) ocorrências, consecutivas ou não;
- b) licença para tratamento de saúde por período de até 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não; ou
- c) licença por motivo de doença em pessoa da família enquanto for remunerada; e

II - interrompida, nas situações de:

- a) faltas não justificadas que excederem a 10 (dez) ocorrências, consecutivas ou não;
- b) licença para tratamento de saúde por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não;
- c) aplicação de penalidade disciplinar de suspensão, ainda que seja convertida em multa;
- d) licença por motivo de doença em pessoa da família quando não for remunerada;
- e) licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;
- f) licença para tratar de interesses particulares; ou
- g) cumprimento de pena decorrente de sentença definitiva com trânsito em julgado ou de pena privativa da liberdade.

§ 1º Nos casos previstos no inciso I do *caput* deste artigo, a contagem para a aquisição da licença volta a ser efetivada no primeiro dia após ter sido cessada a causa da suspensão.

§ 2º Nos casos previstos no inciso II do *caput* deste artigo, haverá a perda do período aquisitivo anterior, e a contagem para a aquisição da licença será reiniciada.

§ 3º Não se aplicam a suspensão ou a interrupção de que trata este artigo nos casos de licença para tratamento de saúde motivada por acidente de trabalho ou doença profissional.

§ 4º Na hipótese das alíneas "c" e "g" do inciso II deste artigo, se for constatada a improcedência da penalidade ou da condenação, nas instâncias administrativa ou judicial, conforme o caso, a contagem será restabelecida, computado o período correspondente ao afastamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Fica autorizada a concessão da promoção na carreira pela UEG aos Docentes de Ensino Superior aptos a ela que a solicitaram até o dia 30 de abril de 2024.

§ 1º A concessão da promoção se dará para o primeiro nível da classe correspondente à do título apresentado e homologado, nos termos do Anexo I da Lei estadual nº 13.842, de 1º de junho de 2001.

§ 2º O número de vagas do cargo de Docente de Ensino Superior passa a ser de 1.456 (mil e quatrocentos e cinquenta e seis), sem limitação de vagas por classe.

§ 3º Os efeitos funcionais e financeiros da promoção a que se refere o *caput* deste artigo se darão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 17. Os cargos de provimento efetivo de Docente de Ensino Superior, sob o regime estatutário, do Quadro Permanente, de que tratam as Leis nº 13.842, de 2001, e nº 14.042, de 2001, passam a integrar esta Lei, com a correspondência estabelecida entre as classes no Anexo III desta Lei, com efeitos funcionais e financeiros a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 18. Após a efetivação do art. 16 desta Lei e a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação desta Lei, será realizado o enquadramento do servidor do Quadro Permanente automaticamente, observadas as seguintes condições:

I - na classe correspondente às indicadas no Anexo III desta Lei;

II - no nível da classe com o valor equivalente ao do vencimento atual ou, quando não houver correspondência, no nível com o valor imediatamente superior; e

III - em seguida uma progressão para o nível imediatamente superior.



§ 1º Os valores do vencimento de que trata o inciso II deste artigo são os especificados no Anexo II desta Lei, observados o regime e a jornada de trabalho, bem como o vencimento correspondente, conforme o disposto no § 3º do art. 6º desta Lei.

§ 2º A unidade setorial de gestão e desenvolvimento de pessoas da UEG ficará responsável pela operacionalização do enquadramento de que trata este artigo, a ser efetivado por ato do Reitor.

§ 3º Os requisitos para as evoluções funcionais vindouras a que se referem os arts. 7º a 11 desta Lei serão computados a partir do enquadramento de que trata este artigo.

§ 4º Ficam resguardados aos inativos e aos pensionistas com direito à paridade os efeitos financeiros decorrentes do disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 19. Para os ocupantes do cargo de Docente de Ensino Superior até a data de publicação desta Lei, o acesso à classe Docente de Ensino Superior Titular, prevista na alínea "d" do inciso I de seu art. 6º, se dará por meio de processo seletivo de promoção, observados os seguintes requisitos:

I - possuir efetivo exercício de, no mínimo, 12 (doze) anos na carreira do cargo de Docente de Ensino Superior da UEG;

II - ter obtido o título de doutorado há, pelo menos, 6 (seis) anos;

III - estar em atividade vinculada ao RTI ou ao RTIDP;

IV - ser aprovado por banca examinadora em defesa pública de memorial ou trabalho científico original, com a demonstração da consolidação da linha de pesquisa do docente ou de suas atividades de extensão;

V - cumprir, pelo menos, os critérios obrigatórios estabelecidos pelo art. 9º desta Lei; e

VI - ter permanecido na classe de Docente de Ensino Superior Adjunto por, no mínimo, 4 (quatro) anos.

Art. 20. Ficam resguardados aos docentes ativos os períodos de licença sabática adquiridos até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Fica resguardado o direito ao cômputo do tempo de efetivo exercício residual para efeitos de concessão da licença para aprimoramento e inovação.

Art. 21. Os Docentes de Ensino Superior que na data da publicação desta Lei estiverem no exercício do RTP na jornada de 10 (dez) horas semanais deverão, em até 30 (trinta) dias corridos, optar pela alteração da jornada e/ou do regime de trabalho, conforme o art. 12 desta Lei, a ser efetivada a partir do segundo semestre letivo deste exercício.

Parágrafo único. No caso de não apresentação do pedido de alteração no prazo de que trata este artigo, o Docente de Ensino Superior será automaticamente enquadrado no RTP, com a carga laboral de 20 (vinte) horas semanais, a partir do segundo semestre letivo do exercício em que esta Lei for publicada.

Art. 22. A produção dos efeitos de que tratam os arts. 7º a 11 desta Lei fica também condicionada à previsão de receita que permita o cumprimento, no exercício financeiro de sua publicação e nos 2 (dois) seguintes, do limite de alerta previsto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como à previsão de cumprimento da limitação de crescimento das despesas primárias estabelecida na Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

Art. 23. As alterações previstas nesta Lei não reduzem os vencimentos e preservam as vantagens já concedidas e incorporadas, até a data da sua publicação, às remunerações dos atuais ocupantes dos cargos alcançados.

Art. 24. A ementa da Lei nº 14.042, de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Institui o Quadro Transitório da Carreira dos Docentes de Ensino Superior e do Pessoal Técnico-Administrativo da Universidade Estadual de Goiás." (NR)

Art. 25. A Lei nº 14.042, de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Esta Lei institui o Quadro da Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo e Docente do Quadro Transitório da Universidade Estadual de Goiás - UEG." (NR)

Art. 26. Ficam revogados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação desta Lei:

I - a Lei nº 13.842, de 2001;

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 14.042, de 2001:

a) incisos I e II do art. 2º;

b) arts. 3º e 4º; e

c) art. 6º; e

III - o Anexo I da Lei nº 14.042, de 2001.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 28 de junho de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA
 Governador do Estado em exercício

ANEXO I
 QUADRO PERMANENTE

CARGO	CLASSE	QUANTITATIVO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Docente de Ensino Superior	Auxiliar	1.456	Especialização
	Assistente		Mestrado
	Adjunto		Doutorado
	Titular		Doutorado e aprovação no processo seletivo para promoção, conforme as regras desta Lei.

ANEXO II
 TABELA DE VENCIMENTOS

REGIME DE TRABALHO	NÍVEL	VENCIMENTO			
		AUXILIAR	ASSISTENTE	ADJUNTO	TITULAR
Regime de Tempo Integral - RTI (40 h)	A	5.175,00	6.727,50	8.745,75	9.620,33
	B	5.490,68	7.137,88	9.279,24	10.207,16
	C	5.825,61	7.573,29	9.845,27	10.829,80
	D	6.180,97	8.035,26	10.445,84	11.490,42
	E	6.558,01	8.525,41	11.083,03	12.191,34
	F	6.958,05	9.045,46	11.759,10	12.935,01
	G	7.382,49	9.597,23	12.476,40	13.724,04
	H	7.832,82	10.182,66	13.237,46	14.561,21
	I	8.310,62	10.803,81	14.044,95	15.449,44
	J	8.817,57	11.462,84	14.901,69	16.391,86
	K	9.355,44	12.162,07	15.810,69	17.391,76
	L	9.926,12	12.903,96	16.775,14	18.452,66
	M	10.531,61	13.691,10	17.798,43	19.578,27
	N	11.174,04	14.526,26	18.884,13	20.772,55
	O	11.855,66	15.412,36	20.036,07	22.039,67

ANEXO III
 CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS CLASSES

DE: LEI Nº 13.842, DE 1º DE JUNHO DE 2001 E LEI Nº 14.042, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.		PARA	
Cargo anterior	Classe anterior	Cargo novo	Classe nova
Docente de Ensino Superior	Docente de Ensino Superior Graduado (DES I)	-	Extinto
	Docente de Ensino Superior Especialista (DES II)	Docente de Ensino Superior	Auxiliar
	Docente de Ensino Superior Mestre (DES III)		Assistente
	Docente de Ensino Superior Doutor (DES IV)		Adjunto
	Docente de Ensino Superior Pós-Doutor (DES V)		Titular
	-		

LEI Nº 22.817, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a PAULO GUSTAVO GONET BRANCO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de junho de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 470254

LEI Nº 22.818, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de junho de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 470256

LEI Nº 22.819, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de junho de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 470262

LEI Nº 22.820, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de junho de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 470263

LEI Nº 22.821, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a RENATA ANDRADE SANTOS o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de junho de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 470264

LEI Nº 22.822, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Concede o título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de junho de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

CAIRO SALIM
Deputado Estadual

Protocolo 470265



LEI Nº 22.823, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado SEBASTIÃO ANTÔNIO MENDONÇA o Colégio Estadual Garavelo Sul, a ser construído no Município de Hidrolândia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de junho de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 470268

LEI Nº 22.824, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a IRENE DE MIRANDA MACEDO PAVAN o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de junho de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 470269

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202400007049446, sobretudo do Ofício nº 11.511/2024/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 5255422-71.2021.8.09.0051, proferida pela 1ª Câmara Cível da Comarca de Goiânia do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DOMÊNICO CHRISTUS DOEHLER ROCHA, CPF nº ***.611.886-**, inscrição 234915, 97ª colocação, para exercer o cargo de Delegado de Polícia Substituto, do Quadro de Pessoal Efetivo da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 1, de 15 de maio de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de junho de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 470408

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202400006057534, sobretudo do Ofício nº 33.869/2024/SEDUC e do Despacho nº 634/2024/GECO/SEDUC, ambos da Secretaria de Estado da Educação, do Despacho nº 304/2024/PROCSET/CASACIVIL, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil, em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 5731761-78.2023.8.09.0166 pela 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, na condição *sub judice*, JULIANA DELURDES BERNADES MACHADO, CPF nº ***.946.171-**, Inscrição 300107022, 1ª colocação, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor PIII - Ciências Biológicas, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para a cidade de Montes Claros de Goiás (Colégio Estadual Francisco Modesto da Silva), CRE de Jussara/GO, em virtude de sua aprovação no Concurso Público regido pelo Edital nº 7/2022, publicado em 15/07/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de junho de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 470409

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202300005021154, sobretudo do Ofício nº 8.482/2024/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 5426851-38.2023.8.09.0051, pela 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARYNA SILVERIO VIEIRA, CPF nº ***.908.711-**, inscrição 3310019178, 421ª colocação, para exercer o cargo de Agente de Polícia da 3ª Classe, do Quadro de Pessoal Efetivo da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 6, de 26 de agosto de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de junho de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 470410

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400003011310, sobretudo do Ofício nº 11.786/2024/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, do Ofício nº 73.763/2024/PM, do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, e em cumprimento à decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no Mandado de Segurança de protocolo nº 5052197-15.2023.8.09.0000,



RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto de 20 de julho de 2023, publicado nas páginas 1 a 6 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.085, da mesma data (Protocolo nº 396047), na parte que promoveu, pelo critério de bravura, o Subtenente QPPM PAULO CÉSAR BASTOS, CPF nº ***.244.281-**, ao posto de Segundo-Tenente do Quadro de Oficiais Auxiliares da Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no tocante ao nome, a fim de considerá-lo PAULO CÉZAR BASTOS, e quanto à produção de seus efeitos, que passa a ser a partir de 16 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de junho de 2024; 136º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 470411

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 937, DE 28 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006056268,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MARCO AURÉLIO PEDROSA DE MELO, CPF nº ***.837.561-**, do cargo efetivo de Professor, Nível IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 4 de junho de 2024.

Goiânia, 28 de junho de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 470399

PORTARIA Nº 938, DE 28 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento art. 15 da Lei estadual nº 13.842, de 1º de junho de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202400020003085,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, PAULO CESAR RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF nº ***.423.401-**, do cargo efetivo de Docente de Ensino Superior, Mestre, Classe III, Nível 3, do Quadro Permanente do Pessoal do Magistério Público Superior da Universidade Estadual de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1 de junho de 2024.

Goiânia, 28 de junho de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 470400

PORTARIA Nº 940, DE 28 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300006068863,

RESOLVE:

Art. 1º Transpor, mediante enquadramento, DIVINA MARQUES DA SILVA, CPF nº ***.325.411-**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para o de Agente Administrativo Educacional, Nível II, Referência "C", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Transpor, mediante novo enquadramento, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível II, Referência "C", para o de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "C-II", a mesma servidora, que ocupa, devido à progressão horizontal, o atual cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", do Quadro de Agente Administrativo Educacional de Apoio, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2001.

Goiânia, 28 de junho de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 470401

PORTARIA Nº 944, DE 28 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300006101086,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto de 8 de junho de 1993, publicado na página 18 do Diário Oficial nº 16.719, do dia 16 do mesmo mês e ano, somente na parte em que se nomeou MARIA APARECIDA FERREIRA CUNHA, CPF nº ***.270.201-**, para exercer o cargo de Professor I, da então Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao nome, a fim de considerá-lo MARIA APARECIDA FERREIRA DA CUNHA RIBEIRO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de junho de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 470402

Secretaria da Saúde - SES

PORTARIA Nº 1803, de 24 de junho de 2024

Fortalecimento e desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, da Macrorregião Centro Norte do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - GAB/SES - GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR E HOMOLOGAR o Plano de Trabalho da Secretaria de Saúde do Município de ANÁPOLIS, com objetivo

de custear serviços de saúde na Santa Casa de Misericórdia de Anápolis, CNES 2361787, com vigência de JUNHO/2024 a MAIO/2025, constante no processo 20190001000994.

Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor mensal de R\$ 1.173.608,09 (um milhão, cento e setenta e três mil seiscentos e oito reais e nove centavos) de JUNHO/2024 a MAIO/2025, totalizando a importância de R\$ 14.083.297,08 (quatorze milhões, oitenta e três mil duzentos e noventa e sete reais e oito centavos), conforme anexo único.

Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 3º. A prestação de contas do referido Plano de trabalho seguirá as diretrizes da Portaria nº 2912 de 14 de dezembro 2023, que Regulamenta o financiamento e a transferência voluntária fundo a fundo de recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde.

Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

ORD	MENSAL	VALOR R\$
01	JUNHO/2024	R\$ 1.173.608,09
02	JULHO/2024	R\$ 1.173.608,09
03	AGOSTO/2024	R\$ 1.173.608,09
04	SETEMBRO/2024	R\$ 1.173.608,09
05	OUTUBRO/2024	R\$ 1.173.608,09
06	NOVEMBRO/2024	R\$ 1.173.608,09
07	DEZEMBRO/2024	R\$ 1.173.608,09
08	JANEIRO/2025	R\$ 1.173.608,09
09	FEVEREIRO/2025	R\$ 1.173.608,09
10	MARÇO/2025	R\$ 1.173.608,09
11	ABRIL/2025	R\$ 1.173.608,09
12	MAIO/2025	R\$ 1.173.608,09
TOTAL		R\$ 14.083.297,08

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 470291

PORTARIA Nº 1804, de 24 de junho de 2024

Fortalecimento e desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, da Macrorregião Centro Oeste do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - GAB/SES - GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR E HOMOLOGAR o Plano de Trabalho da Secretaria de Saúde do Município de ITABERAÍ, com objetivo de custear serviços de saúde no Hospital Municipal de Itaberaí Dr Gilberto da Silva Caldas, CNES 2382482, com vigência de JUNHO/2024 a NOVEMBRO/2024, constante no processo 202300010065419.

Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor mensal de R\$ 180.735,90 (cento e oitenta mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos) de JUNHO/2024 a NOVEMBRO/2024, totalizando a importância de R\$ 1.084.415,40 (um milhão, oitenta e quatro mil quatrocentos e quinze reais e quarenta centavos), conforme anexo único.

Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 3º. A prestação de contas do referido Plano de trabalho seguirá as diretrizes da Portaria 2912 de 14 de dezembro 2023, que Regulamenta o financiamento e a transferência voluntária fundo a fundo de recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde.

Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 06 (seis) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

ORD	MENSAL	VALOR R\$
01	JUNHO/2024	R\$ 180.735,90
02	JULHO/2024	R\$ 180.735,90
03	AGOSTO/2024	R\$ 180.735,90
04	SETEMBRO/2024	R\$ 180.735,90
05	OUTUBRO/2024	R\$ 180.735,90
06	NOVEMBRO/2024	R\$ 180.735,90
TOTAL		R\$ 1.084.415,40

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 470292

PORTARIA Nº 1806, de 24 de junho de 2024

Fortalecimento e desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, da Macrorregião Sudoeste do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - GAB/SES - GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR E HOMOLOGAR o Plano de Trabalho da Secretaria de Saúde do Município de RIO VERDE, com objetivo de custear serviços de saúde no Hospital do Câncer de Rio Verde, CNES 2814218, com vigência de FEVEREIRO/2024 a JANEIRO/2025, constante no processo 202200010001157.

Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor mensal de R\$ 745.236,59 (setecentos e quarenta e cinco mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos) de FEVEREIRO/2024 a JUNHO/2024 e R\$ 1.224.273,63 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil duzentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos) de JULHO/2024 a JANEIRO/2025, totalizando a importância de R\$ 12.296.098,36 (doze milhões, duzentos e noventa e seis mil noventa e oito reais e trinta e seis centavos), conforme anexo único.

Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 3º. A prestação de contas do referido Plano de trabalho seguirá as diretrizes da Portaria nº 2912 de 14 de dezembro 2023, que Regulamenta o financiamento e a transferência voluntária fundo a fundo de recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde.

Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

ORD	MENSAL	VALOR R\$
01	FEVEREIRO/202	R\$ 745.236,59
02	MARÇO/2024	R\$ 745.236,59
03	ABRIL/2024	R\$ 745.236,59
04	MAIO/2024	R\$ 745.236,59
05	JUNHO/2024	R\$ 745.236,59
06	JULHO/2024	R\$ 1.224.273,63
07	AGOSTO/2024	R\$ 1.224.273,63
08	SETEMBRO/2024	R\$ 1.224.273,63
09	OUTUBRO/2024	R\$ 1.224.273,63
10	NOVEMBRO/2024	R\$ 1.224.273,63
11	DEZEMBRO/2024	R\$ 1.224.273,63
12	JANEIRO/2025	R\$ 1.224.273,63
TOTAL		R\$ 12.296.098,36

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 470295

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 18/2024-SES/GO. **Processo** nº 202300010055510. **Objeto:** O presente convênio tem por objeto, o repasse de recursos financeiros para custeio do Centro de Referência em Oftalmologia da Universidade Federal de Goiás (CEROF-UFG), em decorrência de sua estadualização conforme Resolução CIB nº 129/2024. **Concedente:** Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. **Conveniente:** Universidade Federal de Goiás - UFG. Reitora: Angelita Pereira de Lima. **Interveniente:** Fundação



SUPLEMENTO

de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG - FUNDACH. Diretora Executiva: Lucilene Maria de Sousa **VALOR:** R\$ 22.398.870,48, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** e 2850.10.302.1043.2498.0 3.16000232.50. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Data da Assinatura: 28/06/2024. **Signatário:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 470297

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 78/2024-SES PROCESSO nº 202400010004404. OBJETIVO: É o custeio para investimento na aquisição de equipamentos médicos. **CONCEDENTE:** Secretaria de Estado da Saúde/SES - GO - Secretário: Rasível dos Reis Santos Júnior. **CONVENIENTE:** Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG - FUNDACH, Diretora Executiva: Lucilene Maria de Sousa. Data da Assinatura: 28/06/2024. Validade: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Protocolo 470307

EXTRATO DO 3º APOSTILAMENTO AO CONVENIO Nº 001/2024-SES/GO. Processo nº: 202400010013949. Contratada: Vila São José Bento Cottolengo. Objeto: Repasse de assistência financeira da União para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parceiras no contexto das unidades de saúde geridas por organizações sociais de saúde ou fundações, do Hospital Vila São José Bento Cottolengo. Valor Total da Apostila: R\$ 198.686,08. Dotação Orçamentária: 2850 .10.302.1043.2498.03.16000232.50. Data da assinatura da Apostila: 28/06/2024. Signatário: Rasível dos Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 470311

Secretaria de Estado da Economia

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PORTARIA Nº 246, de 28 de junho de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no art. 76, I, da Lei n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos referentes à Versão 1 (um) do sistema informatizado do Processo Administrativo Tributário Eletrônico - PAT-e.

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento e aprovação das regras de negócios, acompanhamento da implementação e realização dos testes do sistema em homologação, referentes à Versão 2 (dois), do Processo Administrativo Tributário Eletrônico - PAT-e.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação de 30.06.2024 para 31.12.2024 para a conclusão dos trabalhos da comissão instituída pela Portaria nº 032, de 13 de fevereiro de 2023, com redação conferida pela Portaria 423, de 27 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 032, de 13 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Constituir Comissão para levantamento e aprovação das regras de negócios, acompanhamento da implementação e realização dos testes do sistema em homologação, devendo concluir os trabalhos até 31.12.2024.

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Protocolo 470413

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

EXTRATO DO COMUNICADO 011/2024
EDITAL Nº 008/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público o **RESULTADO CONTENDO A LISTA DE MAIS 06 (SEIS) CANDIDATOS VALIDADOS E HOMOLOGADOS** referente ao **EDITAL 008/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 49 (quarenta e nove) unidades habitacionais de interesse social no município de **Piracanjuba - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Presidente da Agência Goiana de Habitação S. A. - AGEHAB

Protocolo 470317

EXTRATO DO COMUNICADO 012/2024
EDITAL Nº 008/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a realização do **SORTEIO DOS ENDEREÇOS** das famílias aprovadas para as unidades habitacionais referente ao **EDITAL 008/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao **sorteio de 49 (quarenta e nove) unidades habitacionais** de interesse social no município de **Piracanjuba - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

O sorteio realizar-se-á no dia 28 de junho de 2024, às 14h, de forma online e será transmitido através do Youtube e Facebook da AGEHAB: www.youtube.com/agehabgoias e www.facebook.com/agehabgoias/.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Presidente da Agência Goiana de Habitação S. A. - AGEHAB

Protocolo 470329

EXTRATO DO COMUNICADO 012/2024
EDITAL Nº 005/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público o **RESULTADO CONTENDO A LISTA DE 25 (VINTE E CINCO) CANDIDATOS VALIDADOS E HOMOLOGADOS** referente ao **EDITAL 005/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de interesse social no município de **Mineiros - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Presidente da Agência Goiana de Habitação S. A. - AGEHAB

Protocolo 470336



**EXTRATO DO COMUNICADO 013/2024
EDITAL Nº 005/2024 - AGEHAB**

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a realização do **SORTEIO DOS ENDEREÇOS** das famílias aprovadas para as unidades habitacionais referente ao **EDITAL 005/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao **sorteio de 50 (cinquenta) unidades habitacionais** de interesse social no município de **Mineiros - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

O sorteio realizar-se-á no dia 28 de junho de 2024, às 15h30, de forma online e será transmitido através do Youtube e Facebook da AGEHAB: www.youtube.com/agehabgoias e www.facebook.com/agehabgoias/.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Presidente da Agência Goiana de Habitação S. A. - AGEHAB

Protocolo 470343

**EXTRATO DO COMUNICADO 008/2024
EDITAL Nº 012/2024 - AGEHAB**

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público o **RESULTADO CONTENDO A LISTA DE 36 (TRINTA E SEIS) CANDIDATOS VALIDADOS E HOMOLOGADOS** referente ao **EDITAL 012/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de interesse social no município de **Acreúna - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Presidente da Agência Goiana de Habitação S. A. - AGEHAB

Protocolo 470351

**EXTRATO DO COMUNICADO 009/2024
EDITAL Nº 012/2024 - AGEHAB**

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a realização do **SORTEIO DOS ENDEREÇOS** das famílias aprovadas para as unidades habitacionais referente ao **EDITAL 012/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao **sorteio de 50 (cinquenta) unidades habitacionais** de interesse social no município de **Acreúna - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

O sorteio realizar-se-á no dia 28 de junho de 2024, às 14h30, de forma online e será transmitido através do Youtube e Facebook da AGEHAB: www.youtube.com/agehabgoias e www.facebook.com/agehabgoias/.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Presidente da Agência Goiana de Habitação S. A. - AGEHAB

Protocolo 470356

EXTRATO DO COMUNICADO 008/2024

EDITAL Nº 015/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público o **RESULTADO CONTENDO A LISTA DE 33 (TRINTA E TRÊS) CANDIDATOS VALIDADOS E HOMOLOGADOS** referente ao **EDITAL 015/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de interesse social no município de **Montividiu - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Presidente da Agência Goiana de Habitação S. A. - AGEHAB

Protocolo 470359

EXTRATO DO COMUNICADO 009/2024

EDITAL Nº 015/2024 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a realização do **SORTEIO DOS ENDEREÇOS** das famílias aprovadas para as unidades habitacionais referente ao **EDITAL 015/2024 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao **sorteio de 50 (cinquenta) unidades habitacionais** de interesse social no município de **Montividiu - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

O sorteio realizar-se-á no dia 28 de junho de 2024, às 16h, de forma online e será transmitido através do Youtube e Facebook da AGEHAB: www.youtube.com/agehabgoias e www.facebook.com/agehabgoias/.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Presidente da Agência Goiana de Habitação S. A. - AGEHAB

Protocolo 470362